Advo...!

LOGIN | Cliente logado com sucesso! Bom Dia, Sion Sociedade de

Painel do Assinante | Sair

MINHAS ANOTAÇÕES	
MEUS ATOS FAVORITOS	

PESQUISA | Consulte a Legislação Ambiental Método: Digite aqui... Palavras-chave FILTROS BUSCAR

O Tema Ambiental

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL

Faça sua consulta agora!

57.845 ATOS JURÍDICOS ONLINE

30/09/2020 12:03h

## SERVIÇOS CERTIFICAÇÕES FALE CONOSCO HOME A EMPRESA SOLICITE UM ORÇAMENTO CLIENTES

Ato: IN-INTER-MPA-MMA-3-2010 Tipo: Instrução Normativa Órgão: MMA - MPA Data do Ato: 20/01/2010

Data de Publicação: 21/01/2010 Âmbito: BR Revogado: Não

VOLTAR A ÚLTIMA PESQUISA CRIAR NOVA ANOTAÇÃO ADICIONAR AOS FAVORITOS ENVIAR POR E-MAIL (.PDF)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA № 3, DE 20 DE JANEIRO 2010

Os Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no  $\S$   $6^{\underline{0}}$  do art. 27 da Lei  $\underline{n}^{\underline{0}}$  10.683, de 28 de maio de 2003 e no art.  $5^{\underline{0}}$  do Decreto  $\underline{n}^{\underline{0}}$  6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo IBAMA/Sede nº 02001.004889/2003-71, resolvem:

Art. 1º Permitir a concessão de Autorização Provisória de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a captura da sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) e respectiva fauna acompanhante, pela modalidade de cerco, nas

- I espécies a capturar:
- a) Albacora-laje (Thunnus albacares);
- b) Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis);
- c) Bonito-cachorro (Auxis thazard);
- d) Bonito-pintado (Euthynnus alletteratus);
- e) Carapau (Caranx crysus);
- f) Cavalinha (Scomber japonicus: S. colias):
- g) Dourado (Coryphaena hippurus);
- h) Espada (Trichiurus lepturus);
- i) Galo (Selene spp);
- i) Gordinho (Peprilus paru):
- k) Guaivira (Oligoplites saurus);
- 1) Olhete (Seriola lalandi);
- m) Palombeta (Chloroscombrus chrysurus);
- n) Pampo (Trachinotus carolinus);
- o) Paro (Chaetodipterusfaber);
- p) Sardinha-lage (Opisthonema oglinum);
- q) Sardinha-boca-torta (Centegraulis edentulus);
- r) Sardinha-cascuda (Harengula clupeola);
- s) Savelha (Brevoortia áurea; B pectinata);
- t) Xaréu (Caranx hippos);
- u) Xerelete (Caranx latus); e
- v) Xixarro (Trachurus lathami)
- II método de pesca: rede de cerco;

III - período de validade da Autorização Provisória de Pesca: a partir da data de publicação desta Instrução Normativa até 15 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Permitir uma tolerância de até 8% (oito por cento) de captura incidental e de desembarque de sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) em relação ao peso total capturado e desembarcado do somatório das espécies relacionadas no inciso I, do art. 1º 1 desta Instrução Normativa.

## Certificações Atestados de Qualidade

Para nós da RC Ambiental Ltda., uma Empresa certificada é o resultado de muito trabalho, esforço e de comprometimento com a qualidade do serviço prestado.

Somos, atualmente, o líder no mercado de fornecimento da Legislação Brasileira, fator caracterizado pelo elevado esforço em entregar aos nossos clientes um conteúdo atualizado, organizado e orientado por um sistema de fácil visando a localização imediata dos Atos Jurídicos desejados.

Algumas de nossas certificações podem ser visualizadas clicando no link abaixo

Clique aqui e veja as nossas Certificações



- Art. 3º A sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) capturada na forma do art. 2º desta Instrução Normativa não poderá ser objeto de comercialização, devendo ser doada a projetos de pesquisas de amostragens biológicas da espécie, a entidades beneficentes ou a programas sociais de combate à fome dos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- § 1º Os responsáveis legais pelas embarcações deverão protocolar no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, até o prazo máximo de 15 dias, documento relatando o peso total capturado e desembarcado do somatório das espécies relacionadas no inciso I, do art. 1º 2 desta Instrução Normativa e o peso total da sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) capturada incidentalmente
- § 2º O documento acima mencionado deverá ser acompanhado de todos os documentos originais emitidos pelas Instituições que receberão em doação sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) capturada na forma do art. 2º desta Instrução Normativa
- Art. 4º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com Autorização Provisória de Pesca deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:
- I entregar sistematicamente os Mapas de Bordo, dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26, de 29 de julho de 2005
- II comprovar a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite -PREPS, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de Rastreamento;
- III monitorar as atividades de pesca de cada embarcação através do embarque de Observadores de Bordo, em 25% (vinte e cinco por centro) dos cruzeiros de pesca, observado o mínimo de 01 (um) cruzeiro de pesca com no mínimo 10 (dez) dias, ou 02 (dois) ou mais cruzeiros que somados totalizem no mínimo 10 (dez), observando o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEAP-PR/MMA nº 01, de 29 de setembro de 2006.
- Art. 5º Caberá a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para concessão da respectiva Autorização Provisória de Pesca
- Art. 6º Os infratores desta Instrução Normativa estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação especifica.
- Art.  $7^{\underline{o}}$  As embarcações que forem autuadas praticando pesca em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa, independente de outras sanções, poderão ter suas Autorizações de Pesca canceladas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altermir Gregolin Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Carlos Minc Ministro de Estado do Meio Ambiente

(DOU de 22 01 2010)

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.01.2010.

- 1 Texto em itálico com redação dada através de retificação publicada no DOU de 25.01.2010.
- 2 Texto em itálico com redação dada através de retificação publicada no DOU de 25.01.2010.



**MENU** LINKS ÚTEIS

A EMPRESA IBAMA ASSINATURA ICMBIO SERVIÇOS MMA CLIENTES INEA-RJ

CERTIFICAÇÕES FALE CONOSCO

AJUDA E SUPORTE

Chat Online Suporte Técnico Vendas

Planos de Assinatura Tutorial passo a passo **CONTATOS** 

Av. Alfredo Baltazar da Silveira 1570 Grupo 301 Recreio dos Bandeirantes I Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.790-710

Atendimento

Tel 01: (21) 2498-5357 Tel 02: (21) 3149-4696 Skype: rcambiental

FORMAS DE PAGAMENTO

Depósito Bancário



Boleto Bancário



This site is protected by reCAPTCHA and the Google Privacy Policy and Terms of Service apply.

©2020 RC Ambiental Ltda. | Todos os direitos reservados | Termos de Uso